



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Procedimento Administrativo Número MP nº 09.2020.00001332-5

RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2020/PmJLMG

Dispõe sobre as medidas e providências que Supermercados, Atacadões, Mercadinhos e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios situados no Município de Lavras da Mangabeira/CE devem adotar para evitarem filas e aglomerações em suas dependências, durante o período em que vigorar o período de estado de emergência ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus(COVID-19),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, em respondência na Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *"a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"*;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001332-5 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de para o enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente em relação ao cumprimento Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as notícias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas;

RESOLVE RECOMENDAR aos GERENTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS que comercializam gêneros alimentícios, representantes da Guarda



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Municipal e Polícia Militar, rádios e demais meios de comunicação, para em **prazo imediato**:

I- Para os Gerentes de estabelecimentos comerciais, que comercializam gêneros alimentícios:

1) **Estabeleça** horários para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, de preferência bem cedo, inclusive com serviço de entrega por telefone ou meio eletrônico, sempre que possível;

2) **Controle** o atendimento presencial para limitar o ingresso de clientes em suas dependências, mantendo o distanciamento mínimo 1,5 (um) metro e meio entre as pessoas em atendimento ou em espera, utilizando, se necessário, recursos móveis ou marcas fixas ao solo para tal fim, com prioridade para os que comprovem pertencerem ao grupo de risco e demais públicos prioritários, viabilizando a higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso;

3) **Disponibilize** colaboradores para estar na parte externa do estabelecimento, se necessário, pelo menos meia hora antes da abertura, para ordenar a fila, controlando o fluxo de entrada, evitando que várias pessoas do mesmo grupo familiar adentrem no estabelecimento, inclusive com crianças;

4) **Determine** que colaboradores orientem e garantam o distanciamento mínimo de 1,5 (um) metro e meio entre clientes/usuários em espera ou atendimento, utilizando, se necessário, de recursos móveis ou marcas fixas ao solo para facilitar o distanciamento; e caso o fluxo de clientes/usuários inicie aglomerações, adotar sistema de agendamento para atendimento presencial posterior, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso;

5) **Forneça** de kits de higiene para os colaboradores na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

6) **Amplie**, caso necessário, o número de colaboradores em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso do comércio, priorizando o recebimento de pedidos (lista de produtos) para posterior entrega, evitando qualquer tipo de fila ou



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 um metro e meio;

7) **Intensifique** a frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos, máquinas de cartão com álcool 70% após cada utilização e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, gondolas, mesas, caixas, balanças, dentre outros objetos de uso compartilhado;

8) **Suspenda** o atendimento presencial de restaurantes ou praças de alimentação no interior de seus estabelecimentos;

9) **Priorize** a venda por meios alternativos, ampliando canais de atendimento para os consumidores realizarem pedidos por aplicativos digitais, e-mails, websites ou telefone, bem como a capacidade de entrega em domicílio, para evitar grandes agrupamentos de pessoas;

10) **Afixar** nas entradas e interior, em área visível, bem como mediante redes sociais e outros meios possíveis para comunicar aos consumidores, placas com avisos e orientações sobre a implementação das medidas adotadas, prevendo horário de atendimento presencial, limitação de quantidade de clientes em atendimento simultâneo, públicos prioritários, canais alternativos de atendimento e entrega em domicílio, etc.

11) **Informe** ao Ministério Público, por meio de mensagem do aplicativo WhatsApp/SMS do celular (85) 8563-3694 ou e-mail dos servidores francisco.germano@mpce.Mp.br e/ou antuerpyo.isidorio@mpce.mp.Br eventuais problemas em relação ao descumprimento do decreto estadual e outros problemas relativos ao Covid-19, inclusive de eventual desabastecimento de algum item.

II- Aos serviços de entrega em domicílio (delivery):

1) **Realize** rígidos protocolos de limpeza na manipulação dos itens, na guarda, no transporte e na entrega;

2) **Efetive** a entrega preferencialmente, sem contato físico e, caso seja necessário, guardar distância mínima de um metro e meio.



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

III- Aos representantes das Guardas Municipais e/ou Polícia Militar:

1) Recomendar que a polícia militar e a guarda municipal façam ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Estaduais e Municipais, junto aos responsáveis pelos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, dando prioridades aos que comumente apresentam maior fluxo de pessoas, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar seus gerentes como devem proceder e para fins de evitar grandes aglomerações proibidas pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, fiscalizando e garantindo o seu fiel cumprimento;

IV- Aos Secretários Municipais, dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos supermercados e estabelecimentos comerciais, que comercializam gêneros alimentícios .

V- Ao Secretário de Infraestrutura ou outro responsável pelos alvará de funcionamento e/ou sanitário:

1) Realize o levantamento de todos os supermercados e mercadinhos maiores, disponibilizando o endereço e telefone, inclusive com Whatsapp, para que o Ministério Público e o Município possam entrar em contato sempre que necessário, enviando a lista completa ao Ministério Público no prazo de **72 (setenta e duas) horas**;

VI- Ao prefeito Municipal:

1) **Recomendar** a criação de Decreto Municipal disciplinando as medidas e providências a serem tomadas pelos bancos e lotéricas, estipulando sanções em caso de descumprimento e realizando a efetiva fiscalização, com apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.



Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o **Prefeito e Secretários Municipais**, para ampla divulgação, **aos gerentes de supermercados e estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios**; que possibilitam maior fluxo e com notícias de aglomerações, para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As rádios difusoras e meios de comunicação do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, aos gerentes dos estabelecimentos comerciais dos quais foram encaminhados a presente recomendação para que, no prazo de **72 horas**, comunique a esta Promotoria, através do e-mail francisco.germano@mpce.Mp.br e antuerpyo.isidorio@mpce.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Lavras da Mangabeira/CE, 24 de março de 2020.

RAQUEL BARUA DA CUNHA

Promotora de Justiça

Em Respondência